PORTARIA NORMATIVA N° 002, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III da Lei 12.378/2010 e o artigo 149 do Regimento Interno do CAU/SC, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 1.794, de 12 de março de 2022, o qual desobriga o uso de máscaras de proteção facial em todo o território do Estado e recomenda medidas de prevenção, proteção e precaução em relação à transmissão da COVID-19;

Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades operacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias dinâmicas e compatíveis com a realidade de cada momento para prevenção e controle da disseminação da COVID-19 ou futuras moléstias entre colabores do CAU e a sociedade em geral;

Considerando Deliberação CD-CAU/SC nº 009/2022, de 07 de março de 2022 em relação à evolução da situação geral da pandemia, redução gradativa da taxa de contaminação e mortalidade, progressão da vacinação, combinada com a necessidade de estabelecer um plano de respostas adequado e compatível com o nível de risco de contaminação da COVID-19 ou futuras moléstias;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer orientações aos gestores, funcionários e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Art. 2° - Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, ficam autorizadas as atividades presenciais no âmbito do CAU/SC, de forma gradual e segura, a partir do dia 11 de abril de 2022, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º – Serão consideradas adequadas as condições que permitam o livre deslocamento, a utilização de espaços públicos e a permanência em ambientes coletivos fechados e a não obrigatoriedade do uso de máscaras, porém, sob a vigência da Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS/2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Brasil.

§ 2º - Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido nesta Portaria Normativa, devem ser seguidas as regras locais.

§ 3º - A retomada do regime de trabalho original (presencial) será precedida por um aviso prévio de 15 (quinze) dias caso as condições previstas no § 1º sejam substancialmente melhoradas.

Art. 3° - A retomada das atividades presenciais será precedida por um período de adaptação e transição, disciplinado nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º - Fica alterado o comparecimento presencial dos funcionários e estagiários do CAU/SC para jornada de trabalho na escala de 03 (três) semanas presenciais para 01 (uma) semana de trabalho remoto.

§ 2º - Excluem-se do § 1º os funcionários em cargos de chefia, coordenadores, funcionários que percebem valores adicionais de gratificação por função e terceirizados.

Art. 4º - Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria Normativa, deverá ser registrado no sistema de controle de frequência adotado pelos gestores do CAU/SC e validado pela chefia imediata.

Art. 5º - As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional de hora extra para os funcionários que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presencias, estão disciplinadas nesta Portaria Normativa.

§ 1º - Fica vedado autorizar a prestação dos serviços extraordinários aos funcionários que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos funcionários que exercem atividades nas áreas de chefia, coordenação ou fiscalização, ou ainda, para funcionário no desempenho de atividades expressamente solicitadas pela chefia imediata e previamente autorizadas pela Gerência Geral.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos funcionários que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria Normativa, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

§ 3º - É vedada a realização de horas extras sem a autorização da chefia imediata e da Gerência Geral.

Art. 6º - Para o trabalho remoto será disponibilizado equipamento *notebook* e/ou aparelho celular, bem como cadeiras e acessórios ergonômicos, mediante solicitação e disponibilidade.

§ 1º A responsabilidade pelos equipamentos fornecidos pelo CAU/SC é do empregado e estagiário, que deverão observar as normas internas e as regras/orientações da Coordenação de Tecnologia da Informação e Sistemas do CAU/SC.

§ 2º O empregado e estagiário serão responsáveis pelas informações armazenadas em seus instrumentos de trabalho, tais como *notebooks*, computadores e celulares, devendo assegurar os cuidados necessários para a preservação das informações diversas de uso do Conselho.

§ 3º O empregado e o estagiário deverão observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º O funcionário é responsável pela procura de atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site https://coronavirus.saude.gov.br/) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I – Apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II – Ter mantido contato com pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

Art. 8º - Torna-se sem efeito a Portaria Normativa CAU/SC nº 001/2022, assim como quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor 11 de abril de 2022.

Dá-se ciência.
Cumpra-se.

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 11/04/2022.